



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

**PROJETO DE LEI Nº 388/2009**

Estabelece diretrizes para a **Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil** e suas Piores Formas, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

- a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
- b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
- c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
- d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

- a) divulgação dos direitos da criança e do adolescentes para o público em geral;
- b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
- c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- d) esclarecimento dos motivos para não se dar esmolas e a comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
- e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

- f) esclarecimento do público em geral, pessoas física e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de São Paulo, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

**FLORIANO PESARO - PSDB**

Vereador



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

## **J U S T I F I C A T I V A**

Em todas as grandes metrópoles do mundo podemos observar a presença de pessoas morando nas ruas. Mas o grau de nosso atraso de fato pode ser evidenciado pela presença significativa de crianças e adolescentes em situação de rua e trabalho infantil. Grande parte das crianças e adolescentes que se encontram nessas condições, embora tenham seus vínculos familiares preservados, fazem da rua seu espaço de sobrevivência e desenvolvem alguma forma de “trabalho”. Em alguns casos, chegam a desenvolver atividades perigosas, penosas e insalubres, descritas como as piores formas de trabalho infantil.

Essa realidade possui dois lados. De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a ausências, incertezas e privações impostas pela exclusão social e conseqüente falta de acesso às políticas públicas, fazendo-as buscar formas de sobrevivência que incluem o trabalho precário e informal de todos os seus membros. Por outro lado este comportamento leva essas famílias a reproduzir o “ciclo perverso” de perpetuação da pobreza, pois o incentivo da prática do trabalho precoce adotada como estratégia de sobrevivência própria e familiar compromete o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e, em última instância, de nossa sociedade.



## **Câmara Municipal de São Paulo**

### **Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

Outro fator que atua como reforçador para a permanência nas ruas relaciona-se à possibilidade de ganhos financeiros oriundos da exploração sexual, furtos e participação no tráfico de drogas. Essas atividades são geralmente “coordenadas” por um adulto: pai, mãe, parente, ou ainda um terceiro, quando se tem a figura do aliciador.

O enfrentamento das situações decorrentes do trabalho infantil exige abordagem que aponte para soluções não só econômicas e sociais. Há necessidade de mudanças culturais significativas, tanto da sociedade como das famílias, para transformar o valor do trabalho como forma de moldar e fortalecer o caráter da criança pobre. Argumentos como “criança que trabalha fica mais esperta”, “melhor trabalhar que roubar”, entre outras, reflete a mentalidade de que o trabalho molda o caráter das crianças pobres. No entanto essa visão encobre o efeito negativo do trabalho precoce no futuro dessas crianças.

Desde 1988 observam-se mudanças no paradigma cultural de proteção à infância e adolescência ao considerar que o ingresso no mundo do trabalho não representa conquista de direitos trabalhistas ou de qualificação profissional, nem sequer conquista social. Neste novo paradigma o trabalho precoce contribui para manutenção do grave quadro social brasileiro, pois sujeita a criança ou o adolescente a esforços e riscos e forjam um amadurecimento psicológico prematuro, comprometendo seu desenvolvimento físico e psíquico saudável. No entanto, essa mudança conceitual não reflete mudança prática, pois o trabalho infantil não foi totalmente erradicado dos nossos costumes. Ou seja, a “cultura” do trabalho infantil encontra-se arraigada em nossa sociedade sendo necessários esforços vigorosos para combatê-lo.

Em relação à proteção do trabalho e a restrição do trabalho infantil, a Constituição Federal em seu art. 7º, inc. XXXIII veda expressamente aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos e a menores de 18 anos, o trabalho noturno, perigoso e insalubre, que se harmoniza com as convenções e tratado internacionais, em especial com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, n os. 138 e 182. Esse entendimento permanece na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 60.



## **Câmara Municipal de São Paulo**

### **Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

O Brasil presenciou o recuo do trabalho infantil, fruto dos bons resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e da ampliação no acesso ao ensino fundamenta. De 1991 a 2001 a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) registrou que cerca de 800 mil crianças de 10 a 14 anos deixaram de trabalhar.

Infelizmente este avanço não se manteve estável. A análise dos primeiros dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2007) revela que apesar de programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família, terem conseguido aumentar o número de crianças que permanecem na escola, o trabalho infantil continua sendo um problema que o País não consegue resolver. De 2006 para 2007, apenas 217.247 crianças deixaram de trabalhar. De acordo com o estudo, no ano passado, 2.500.842 de crianças entre 5 e 15 anos trabalhavam.

A PNAD mostra que 65% delas não recebem remuneração pelo seu trabalho, seja porque fazem serviços domésticos ou porque ajudam os pais em seus trabalhos. Mas, quando recebem, podem ganhar bem mais do que o valor máximo da Bolsa-Família. As crianças de 7 a 15 anos que trabalham e são pagas – e que também freqüentam a escola – recebem, em média, R\$ 151 mensais. Já aquelas que não estudam (cerca de 20 mil crianças no País) podem receber em média R\$ 226,00. Observa-se que em 36% das famílias a contribuição das crianças que têm rendimento e não estudam varia de um terço a 100% da renda familiar, segundo o estudo.

De acordo com o sociólogo, professor universitário e pesquisador do Centro Josué de Castro, em Recife, Pernambuco, José Arlindo Soares o Bolsa Família atinge número maior de pessoas do que qualquer outra iniciativa. A questão apontada é que essa política não tira a pessoa do patamar da miséria e ainda proporciona o desequilíbrio em programas tão valiosos como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O sociólogo refere-se à fuga dos alunos da jornada ampliada do PETI, cujas famílias passaram a receber Bolsa Família após a unificação dos dois programas sociais (Fonte: Pró-Menino, por Marcionila Teixeira, repórter do jornal Diário de Pernambuco e  
e  
Jornalista Amiga da Criança desde 2002).



## **Câmara Municipal de São Paulo**

### **Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

De fato a diluição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Programa Bolsa Família mostrou-se uma estratégia equivocada, uma vez que não pressupõe o financiamento da jornada ampliada, fundamental para manter estas crianças ocupadas em atividades educativas, e tira o foco específico do programa que é o combate ao trabalho infantil.

Em 2005, na cidade de São Paulo, conforme os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS cerca de 4.030 crianças e adolescentes encontravam-se, em situação de rua e trabalho na cidade de São Paulo. Esse levantamento foi feito em 180 cruzamentos das ruas de maior trânsito da capital paulista, e demonstrou que grande parte das atividades consistia na realização de números artísticos com malabares, venda de balas, flores ou mesmo de “pedintes”, dentre outras. Demonstrou ainda que boa parte das crianças e adolescentes eram provenientes de bairros periféricos ou de outras cidades da Região Metropolitana (estima-se em 30%). Em sua maioria residiram com a família e freqüentavam a escola.

Em 2007 o número de famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (extinto PETI, absorvido pelo Bolsa Família) no município de São Paulo era de 4.590, correspondendo ao aumento de 58% em relação a 2004, cujo número era de 2.907.

O Censo de Crianças e Adolescentes em situação de rua e de trabalho infantil, realizado em 2007 pela Prefeitura, apontou uma queda nos números aferidos em 2005. Foram identificadas 1.842 crianças e adolescentes, sendo 1000 em trabalho infantil e 842 em situação de rua. Esse resultado é fruto de ação integrada e articulada dos Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente e as campanhas educativas e de mobilização social que constituíam o Programa São Paulo Protege.

No âmbito do Programa São Paulo Protege, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, adotou-se como estratégia de sensibilização e mobilização da sociedade a campanha “Dê mais que esmola. Dê futuro” para esclarecimento da população sobre os direitos da criança e estímulo ao engajamento nas ações de erradicação do trabalho infantil nas ruas da cidade. Campanhas de sensibilização semelhantes foram implantadas com sucesso em pelo



## Câmara Municipal de São Paulo Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

menos dez capitais de estados brasileiros: Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Maceió, São Luis, Vitória, Recife e Brasília.

Sem dúvida nenhuma o êxito das ações do Programa São Paulo Protege deve-se em grande parte a realização da campanha de mobilização “Dê mais que esmola, dê futuro”, que além de dar visibilidade ao problema, construiu parcerias governamentais e não governamentais que através da difusão dos direitos infanto-juvenis, culminaram na construção de uma **agenda coletiva** de proteção e aportaram recursos técnicos, logísticos e financeiros, para a mudança de cultura, colocando o tema na pauta da Cidade e o foco na garantia dos direitos à educação, ao lazer, enfim, ao desenvolvimento saudável.

A Campanha “Dê mais que esmola. Dê futuro” contou, até 2008, com 77 parceiros (Organismos Internacionais, empresas, fundações, ONGs, entre outros) que deram apoio, por meio de doações, de divulgação e estrutura técnica, bem como na confecção e elaboração de todo o material publicitário da campanha, além da veiculação em rádio e TV e cinema que foram gratuitas. Dentre estas parcerias destacamos:

- a) O Projeto Cata-vento realizado em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Fundação Orsa e o Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em São Mateus, atende a 243 famílias e 522 crianças e adolescentes;
- b) O Centro Universitário SENAC que produziu um filme, **Crianças – o trabalho infantil nas ruas de São Paulo**, que abordou o cotidiano dos trabalhadores infantis nas ruas e coletou depoimentos de especialistas na área sobre os prejuízos gerados por essa atividade;
- c) O Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo com a Secretaria Municipal de Transportes, que levou o selo da Campanha a 33 mil veículos;
- d) O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP), que lançou a cartilha “Uma Ação que Vale um Milhão” para informar sobre a forma de doação do imposto de renda devido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, essa proposta encontrou grande capilaridade, já que no Estado existem 110 mil contabilistas, sendo 50 mil só na Capital;



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

- e) Foram produzidos milhares de gibis da Turma da Mônica com a temática específica que foram distribuídos nas escolas e núcleos sócio-educativos.

A Campanha além de educativa buscou fortalecer o compromisso da sociedade e empresários, com a política de proteção à infância, mobilizando-os a fazer doações para organizações sociais cadastradas pela Prefeitura de São Paulo, que desenvolvem trabalhos com crianças, adolescentes e suas famílias e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. A doação permite a dedução do Imposto de Renda devido, de 1% para Pessoa Jurídica e 6% para Pessoa Física.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o Estado, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.